



PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO TRABALHO
 TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO
 VARA DO TRABALHO DE MOGI GUAÇU
PROCESSO: ATOrd 000014-35.2014.5.15.0071
 AUTOR: CARLOS EDUARDO BATISTA E OUTROS (25)
 RÉU: ALONSO SCHAUB FORNOS INDUSTRIAIS LTDA E OUTROS (3)

MANDADO DE PENHORA DE BENS ESPECÍFICOS

(Ordem de Serviço CR nº 05/2016)

DESTINATÁRIO:

FRANCISCO ALONSO JUNIOR

Endereço: AVENIDA JOAO BATISTA SPIANDORELLO , 255, Casa, ROSEIRA, JUNDIAI/SP -
 CEP: 13218-880

Valor do débito: R\$ 441.578,16, atualizado para 30/11/2016.

De ordem do(a) MM. Juiz(a) do Trabalho, JOAO BATISTA DE ABREU, proceda, o(a) Oficial(a) de Justiça Avaliador(a), por meio deste mandado, à **INTIMAÇÃO** do executado FRANCISCO ALONSO JÚNIOR e cônjuge, se casado for, da penhora efetivada por termo que recai sobre os imóveis matrículas 3.853 do 1º Cartório de Registro de Imóveis e 29.118 do 2º Cartório de Registro de Imóveis, ambos da Comarca de Jundiaí, bem como para AVALIAÇÃO dos referidos imóveis de propriedade do(a) executado(a) FRANCISCO ALONSO JÚNIOR.

Seguem anexos termo de penhora e cópias das referidas matrículas.

Efetivadas a penhora e avaliação do bem acima descrito, promova-se o imediato registro na ARISP, e a intimação dos interessados.

Autoriza-se, desde logo, que o(a) Oficial(a) de Justiça Avaliador(a) se valha prerrogativas previstas nos artigos 212, 249, 252, 253, 846, *caput* e § 2º, do CPC, requisitando força, com a mera apresentação deste à Autoridade Policial. Deverá o (a) Oficial(a) de Justiça proceder a todas as diligências necessárias para o fiel cumprimento do presente mandado, efetivando a penhora, se necessário for, onde quer que se encontrem os bens (art. 845 do CPC), independentemente de nova ordem ou mandado.

Determina-se a utilização do banco de dados existente na intranet/jurídico/execuções, especialmente para registro do(s) bem(ns) constrito(s) e/ou expedição de certidão negativa ou de execução frustrada, com a consequente informação de insolvência do devedor, se o caso.

Cumpra-se.

Este é assinado pelo(a) servidor(a), de ordem do(a) MM. Juiz(a) do Trabalho, nos termos do artigo 250, inciso VI do CPC.



Assinado eletronicamente por: CRISTIANE CORNELIO DONEGA - Juntado em: 20/09/2021 10:30:13 - f5943bf
<https://pje.trt15.jus.br/pjekz/validacao/21092010300604100000160804083?instancia=1>
Número do processo: 0000014-35.2014.5.15.0071
Número do documento: 21092010300604100000160804083